

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4843/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.516/2021-4 (PENSÃO CIVIL)  
 1.1. Interessada: Maria das Graças Chaves (007.863.061-49)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4844/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.058/2021-0 (PENSÃO CIVIL)  
 1.1. Interessados: Antonia Isabel Pereira Anchieta (790.847.373-34); Maria Nati Firmiano (442.762.903-25)  
 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4845/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.062/2021-7 (PENSÃO CIVIL)  
 1.1. Interessado: Auri Stella Moura Atallah (153.606.602-87)  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4846/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conceder prorrogação de prazo por 15 dias para atendimento à determinação contida no Acórdão 1157/2021-TCU-1ª Câmara, a qual será contada a partir do término do prazo inicialmente concedido e independêr de notificação da parte, de acordo com o parecer da Sefip.

1. Processo TC-013.919/2020-2 (PENSÃO CIVIL)  
 1.1. Interessados: Clauthenes Almeida de Araújo (777.821.195-53); Giselda Alves do Nascimento Saito (702.254.608-82); Maria do Carmo da Silva Marques (474.450.683-68); Marylia Lira Zanani Lopes (528.181.447-87); Rosilene Francisco Maciel (467.031.871-34); Valéria Zanani Lopes (783.207.807-30).  
 1.2. Órgão: Senado Federal.  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4847/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.228/2020-1 (PENSÃO CIVIL)  
 1.1. Interessados: Athaide Bonifacio Leite (243.184.931-72); Rosa Amelia de Sousa Santos (260.148.661-91)  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4848/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.926/2020-0 (PENSÃO CIVIL)  
 1.1. Interessados: Concita Ayres Cernicchiaro (001.628.681-20); Diva Andrade de Aguiar (913.069.810-34); Ilma Santos de Alencar (060.434.535-68)  
 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4849/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.883/2020-3 (PENSÃO CIVIL)  
 1.1. Interessado: Jose da Purificacao Miranda (038.897.776-00)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4850/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 39-41):

1. Processo TC-047.787/2020-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)  
 1.1. Responsáveis: Alessandra Narciso Simão (CPF 506.426.851-34), Caio Luis Chiariello (CPF 270.295.698-06), Cristiane Stolte (CPF 976.345.141-87), Josiane Fujisawa Filus de Freitas (CPF 008.639.999-30), Juliana Rosa Carrijo Mauad (CPF 697.996.871-87), Kely de Picoli Souza (CPF 180.803.898-37), Liane Maria Calarge (CPF 202.818.971-15), Luciano Oliveira Geisenhoff (CPF 171.779.458-06), Marcio Eduardo de Barros (CPF 187.590.818-80), Mario Sergio Vaz da Silva (CPF 368.295.281-00), Mirlene Ferreira Macedo Damazio (CPF 465.345.636-49), Pablo Christiano Barboza Lollo (CPF 224.069.418-17), Paula Pinheiro Padovese Peixoto (CPF 032.033.358-24), Paulo Roberto Batista (CPF 924.932.971-72), Ricardo Franca de Brito (CPF 729.122.941-34), Rosilda Mara Mussury Franco Silva (CPF 893.781.807-87), Selma Helena Marchiori Hashimoto (CPF 119.891.798-94) e Vander Soares Matoso (CPF 691.888.901-04).  
 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4851/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 30-32):

1. Processo TC-047.789/2020-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)  
 1.1. Responsáveis: Alexandre Fortes (CPF 405.490.890-04), Amparo Villa Cupolillo (CPF 790.646.397-87), Cesar Augusto da Ros (CPF 610.283.040-72), Joecildo Francisco Rocha (CPF 558.337.135-87), Luiz Carlos de Oliveira Lima (CPF 624.720.387-04), Reginaldo Antunes dos Santos (CPF 713.234.907-44), Ricardo Luiz Louro Berbara (CPF 483.564.257-00), Roberto Carlos Costa Lelis (CPF 497.049.906-34) e Roberto de Souza Rodrigues (CPF 014.193.637-19)  
 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4852/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 28-30):

1. Processo TC-047.803/2020-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)  
 1.1. Responsáveis: André Batista de Negreiros (CPF 051.611.807-22), André Luiz Mota (CPF 581.479.696-00), Geunice Tinoco Scola (CPF 747.485.647-68), Gustavo Melo Silva (CPF 706.695.036-49), Ivan Vasconcelos Figueiredo (CPF 308.467.088-92), Josiane Nogueira (CPF 063.378.906-20), Lincoln Cardoso Brandao (CPF 557.234.466-49), Sergio Augusto Araújo da Gama Cerqueira (CPF 695.105.476-20), Stella Maris Resende (CPF 873.874.686-72), Valdir Mano (CPF 050.458.328-08) e Vera Lucia Meneghini Vale (CPF 562.679.916-87)  
 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4853/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o presente processo trata sobre Tomada de Contas Especial originária da conversão de processo de Representação (TC 002.732/2013-0), instaurada em face de irregularidades ocorridas no Município de Dois Riachos/AL relacionadas à gestão do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, na ação incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica (PAB);

Considerando que não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo;

Considerando que, no caso em exame, o recorrente apresenta recurso de reconsideração fora do prazo regimental de 15 dias, nos termos do art. 285, caput, do RI/TCU, e não apresenta fatos novos, mas apenas argumentos e teses jurídicas, que, conforme ampla jurisprudência deste Tribunal, não constituem fatos ensejadores do conhecimento do recurso fora do prazo legal.

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público de Contas, no sentido do não conhecimento do recurso;

